

Provincia

1215
ex 104

do Senho. ✓

Statística



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Ninho.

Alto e Excm. Sr.

1
1104

A Deliberação, p[er] a qual se decidiu a de-
quitação, foi tomada na Câmara da
Espizende, e consta da Cont.ª milícia,
porece, sem duvida, m.º interpretando co-
mo Comum, e está no livro desta Direção.

Se a l[ib]erdade de parecer, p[er] a qual se fez
Direção, e se tomar de 2.ª, como nella
p[er] se pede

D. J. Alcaide: Subm. de 3. de 3.º
de 1795.

Alto e Excm. Sr. de se saber a l[ib]erdade
Men.º e se creder de Estado do Neg.º de 1795

Com. he' p[er] a l[ib]erdade
Espizende

Edm.º Inspector da Regulação do Neg.º de 1795

Alto e Excm. Sr. de se saber a l[ib]erdade

1
01104

Al Sr D. Francisco de Villabona Escriuano
de S. M. de la Real Villa de Caxare de la
Fuente Magenta e Fidelissima, que
Dios guarde certifico, e fago certo en lo
na Suo, que actualmente serve para vs
Acordaron, que se faxes en año de vea
e am, a fatha cento e setenta e duas e
se obtiene siguiente. E de primero dias
mes de Junho de mil e sette e noventa e lin
co años en esta Villa de Caxare de la
Fuente en año de vea e noventa e lin
da Camera della en año de vea e noventa e lin
e la de presento o Doutor Alexandre de
Francisco e Antonio de Faria Imperator de Regu
lar de fomas, e Agricultura, e outras de
ligencia da Provincia como foy e sero
os Procuradores todos abaixo assignados, e ser
do tambem chamadas as pessoas, que costumao
andar na governanca e os Juizes, e Homens
Dons da Terra, atodos pelo dito Ministro
fora propoer varios artigos, que precixam
de prompto se como para se deliberar e
bre elles, conformando-se com a Regulaçao
e Estado actual da terra; os quaes artigos são
os seguintes.

Artigo primeiro: Foi pelo dito e Ministro

ito Ministro proposto, que tendo noticia por
informações que havia recebido, que no
Sítio da Pinagem desta villa para a Lugar
de São, no baldio, e empraxidos particulares,
havia huma certa especie de terra, a que se
chama vulgarmente *asia*, e que esta terra
muito util para a fructar o lampar, de
sorte que por isso meo não bastava a pro
priedade, que havia nesta favela para tirarem
a dita area, por que dada a favela a condixão
denote, e contra alguns *Suplicia* annuata,
em nome por esse respeito. Considerando que
a Agricultura e o favela da riqueza mais
segura do Reyno, e que se devia favore
cer qual quer idea, que tendesse a promover
o seu augmento, para a nodia de nome
de a *Alcázar* antecedente com os officiaes desta
camara as ditas sítios, e com o *Trinte* Cor
genheiro que se vive com elle, e se averiguam
que a dita e chamada area terra *Alcázar*
perfeito, muito util para a produçãõ dos factos,
e recommendando logo a estes ditos officiaes da
camara, que se luidane nomodo delos cor
dar estes interesses, de sorte, que se não por
tense das grande utilidade para a cultura,
nem prejudicando a publico, e emigrando se
para uso e dia de hoje, e chamada as *apostas*

Pessoas da governança, como seia dito, deliberam
o seguinte

Que ficam sem effeito as licenças de farras
de vinte e cum de umbo de mil e seis centos no
venta, e oito, que para a terra de dita area
debaixo das penas de tres mil reis pagos a lancia,
com aza de lancia de seguranca.

Logo apouca que quizer extrahir aza, ou
o dito a lancia, requerer a lancia para dita
fazer assignar em um anno apouca
de terreno, que se parecer mau proprio, e sem
prejuizo da navigaõ publica, e fari valar
em toda este circuito por mora seguro, pa-
ra delle se extrahir em aquelle anno,
eros seguintes, em quanto as veas durarem,
a porcos, ou lancia, que pedirem, e para
suprir a depercaõ de lancia, por alguma
raõ de fundimentos bastantes, a lancia
que se pagar por cada cum de lancia a lancia
reis, e quicõ se faze a lancia por hum rei, que
assignar a lancia, e dille a lancia por hum
de lancia para a depercaõ, fazendo se dille o de
lancia nomeado rei, e a lancia de lancia
de lancia de lancia para se fazer cum de lancia,
ou lancia de lancia de lancia para a lancia
dille rei para dita lancia de lancia, e quicõ ar

Vingar Semetta e Comidade, e Cauteilla e ditos
e Name, ou fora das terras demarcadas, e dadas,
ficará para Com elle em seu vigor a pua e
a Cordão antigo. E igualmente aquelle que
tirar mais carne, do que aquelles que se lhe
permittiram, e sobre isso se admittirem denun-
cias de quaes queo particulares, e a lamura poderá
mandar vigiar por quem separear, e dar mais
provis enuoi, que a laxo, e tempo puer.

Artigo segundo: Foi proposto pelo dito e lli-
ninho, que sendo o eixo das agoas mais principal
para a agricultura de praticacionino mui e
abuxos em damno da Dempublico, e de par-
ticular dos Povos, como se conuata por mui-
tas informacoens, e queixas, que Caviao e Rega-
do a sua puxencia, e sobre a que propo se
deliberta a seguinte

Docta apuxoa, que tiver agoa vicia, ou qum e
atua nobaldia, ou qum qum se pertence para
qum giro, e a qum qum passar a outro puxico de
muitos se de puxencia puxencia de particular,
pela qual seja de puxencia puxencia, este par-
ticular sera obrigado a dar servida de Rega-
ameno puxica, arbitrio por dois de puxencia a
puxencia da parte, com a damno, que puxica
cauxar para ser pago por aquelle, que qum

Sequeter conduzer a agua. Porem modo
se fara quando a terra e uma lenda a agua
de Eum Rio, ou Ribeiro porine, que e a
certa predita, e a de augar amai. Seria amon
do ymunes, que costumao a fructar, devendo
o ultimo dar a servidao da rego para a
a agua a quem adiante a rego e o bejarem,
conuendo a dolo para a servidao da lenda
da, e a servidao do Rego.

E que sempre estendo a agua, ou a lenda
a agua por fogo, como a lenda na frequencia
de Palmeira de a terra, incluindo a rego
por a, que a lenda, e a a terra, que a rego,
e que a agua e a servidao a proporcao da sua
quantidade, e a a terra, que a lenda a lenda
a lenda a lenda

Artigo terceiro: Se a lenda a lenda a lenda
a lenda, que a lenda a lenda a lenda a lenda,
que a lenda a lenda, que a lenda a lenda a lenda
da Provincia e a lenda para a lenda a lenda
a lenda, e que a lenda a lenda a lenda a lenda
de a lenda a lenda a lenda, que a lenda a lenda
para a lenda, e a lenda, que a lenda a lenda a lenda
a lenda a lenda a lenda e a lenda a lenda a lenda
artigo a lenda

2
Lavradores ou Lavradores foyem obrigados a mos-
trar na camera quatro o mais acommo plan-
tadas, e pegadas em um anno de dois an-
nos, e pegadas e plantar nos baldios como se
era permitido, e serias auxiliados pelas jus-
tiças para poderem guardar em casa eurna
das Amoras e quanto novas com adicção
necessaria dos gados, sem danno do logra
mento commum, e que faltar na dita plan-
tadas multara a camera como se parecer,
e segundo a regulacão ja citada e desta
repetido.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ABSOLUTO HISTORICO PARLAMENTAR

Artigo quarto: Foi proposto pelo dito Minis-
tro, que sendo clamorosos, e urgentes a sua
condade e segurança e outra muito necessaria
e urgente, e que regularmente se usava
todos em estado de guerra, e com prejuizo da
passagem publica, e do commercio interior delle
se deliberou neste artigo attendendo a que
para isto nas ha Privilegio algum como
se determino por Decreto, e pelo Decreto de
vinte e um de Junho de mil e setecentos e seten-
ta e quatro luyas patavras dispositivas, e ao esta-
do das foyendas, e aver Privilegio por mais
que se ja, que seira depreto, nem contra anti-
ticão de publico, nem para que o Privilegiado se
de occupetum com a traballo atheno contra dora
aboa Vaxas do Pirato, e Equidade natural

S

capitolo

Sua Magestade ordena a frequencia de termo para
 que las a hum dos Juizes no tempo, que se assigna
 nas, faza converter o laminto do seu debito
 or publico, e si que se venem atado a conta de todo,
 sem excepção, nem privilegio algum, e contraven
 so a conta dos deo antes; e que nullo Camunho
 publico se nao permita o curso de qas; mas
 que se so absolutamente necessario, se aparte
 fazendolle Rego por hum lado, e por outro
 se juro. que se a quem se Silva, e Namor
 de Avorez, que unqde em apanagem, ou
 seja de se, ou de avale, ou bom lamo, e que
 havendo revoltos de m conta real amera
 para se mandarem fazer o convertor as suas
 contas; e se os Juizes forem negligentes,
 ou faltos de verdade, e faza as suas con
 tas airtorias para se emundarem o de pes
 tos, escolhendo a lamera para estas dili
 gencias, e expedias todas ordena aquelles
 tempos, que se parecer menos occupados pa
 ra a junção do campo. E por que tudo isto
 e conforme com a regulacão estabelecida.
 E que aonde os camunhos forem de solao
 de m, nao se fazi outra obra mais, que in
 dretar, e capturar, e aonde forem de terra
 Salta, e avaras pedras, que se jurem

Arigo

Artigo quinto: Foi proposto pelo dito Minis-
tro, querendo legado á sua proxima muitas
informações, e queixas para lamorar em
respeito a occupação de baldios communs com
grande prejuizo da Republica, e contra a re-
gulacao, que expressamente defende estas occupa-
ções; e por isso recommendava á dita Camara, que
sobre ellas vigiasse na conformidade do seu
Regimento, e muitas determinações posteriores
sobre este artigo devessem.

Quelmas estas occupações erao regularmente
feitas por pessoas, e Corporações judicarias, e se
fazia necessario, que seia a Magestade tomar
ataal respeito a uma Virahua regular a norma
depara uso cum, o mais a Ministro, como
abamora do Barallos. Eavia apontado na fca
informação.

¶ Ultimamente se apontou, que todas estas privi-
legias forem revocadas pelas Cortes de 1763
e a nullas embanar, ou deumo algum depremi-
vo, emquanto se nao mostrasse Virahua, a ce-
Reuras, que terminaram a contrario, por se ex-
tudo ordenado a Bempublico, e que uniformemen-
te pedias a sua Magestade Eoveneja se
bem confirmar, a fim de que se deservia de

Orvir de Leqna para todas as mais terras da
Provincia a que fosse applicavel, e que se de
qua utilidade muito consideravel, e que para
isso se entregasse ao dito Ministro duas certido-
ens, e aqumora odito a Ministro, e officias da
mora, juras da governancia, Juizes, e mais juras
que estiverem presentes Joao Chryzostomo de Villas
boas Escrivão da Camera de Curitiba, Jarias, Cortes, e Senhores
Jarias Vivas, Lima, Manoel Joao de Villalobos, Joao
Felippe da Silva Pinho Castro, e Sebastiao de Moraes Vi-
ra, Ignacio Jose de Villalobos, Jose Raymundo Pen-
ra, Manoel Mauid da Pyrucauda, Bento Nunes
Ramos, Manoel Rodrigues Ferrandez, Lucas Mar-
tinez, Alexandre Goncalves, Joao Martins Soares,
Bernardo Esteves, Paulo Moraes de Sa, De Manoel
Goncalves Sam Pais humalrua, De Antonio Moraes
Eumalrua, De Manoel Joao Eumalrua, De
Francisco Martim Eumalrua, De Antonio Gomes
Eumalrua, De Francisco Xavier Eumalrua, De
Joao Antonio humalrua, Domingos Moraes, De
Domingos Pinho Eumalrua, De Joao Rodrigues
Eumalrua, Manoel Martim Moraes, Parana
verdade o referido em se de qual se panna a presente
de proprio. Accordado e stampado no actual Livro da
Verdade com o qual esta conferi a verdade e sem
coiza, que devida faga e exercido naõ va e a proprio
Livro em se e por todo sendo necessario em se
amigo de meu signal e honrado nesta dita Villa, e nella
festa epimada a vinte e tres dias do mes de Junho de
mil e sette centos noventa, cinco annos São Jhoes

De
D. João de Barros
Escritor da
Câmara de Vila Rica

De
D. João de Barros
Escritor da
Câmara de Vila Rica

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhor

Corr. Mór de Lixa

1
CV104

Sirva-se Vm. entregar ao Mór. S. Lore de Seabra Secretario
des. G. G. - d. n. carta do Sr. de sua Magestade
Joanna

que lhe remette o Sr. Des. Inspector de Jom. da Prov. de Minas

de que se lhe levou de porte — e da entrega cobrará Vm.
recibo, que remetterá a este Officio; e declaro que esta Letra não terá vigor,
sendo passados seis mezes da sua data: como tambem que a esta remessa não fi-
cará obrigado o Senhor Correio Mór do Reino, nem o seu Officio, por ser o
brigação minha propria.

C. Mór. de 16.º B de 1795

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Yellow